



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 071.005.2022-PMB

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA AM DE PAULA JUNIOR EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **05.425.871/0001-70**, com sede no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA representada pelo(a) senhor Exellentíssimo Senhor Prefeito, Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro(a), portador(a) do RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **A M DE PAULA JUNIOR EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **03.838.237/0001-34** sediada na Rua Lauro Sodré 77 b, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALADIM MARTINS DE PAULA JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) do RG: 1874887 e CPF: 430.738672-87, residente e domiciliado à sede da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES (CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADOS) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E SECRETARIAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

- 3.2.1.** Verificar ruídos e vibrações anormais;
- 3.2.2.** Limpeza de evaporador;
- 3.2.3.** Limpeza de filtro de ar;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2.4. Medir o diferencial de pressão;
- 3.2.5. Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- 3.2.6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante;
- 3.2.7. Verificar grades de ventilação/ exaustão;
- 3.2.8. Verificar chave seletora;
- 3.2.9. Verificar válvula reversora;
- 3.2.10. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- 3.2.11. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- 3.2.12. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- 3.2.13. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- 3.2.14. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- 3.2.15. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação;
- 3.2.16. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 3.2.17. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- 3.2.18. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- 3.2.19. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 3.2.20. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- 3.2.21. Verificar filtro e secador;
- 3.2.22. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- 3.2.23. Verificar nível de óleo do compressor;
- 3.2.24. Verificar a operação da válvula de expansão;
- 3.2.25. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- 3.2.26. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;
- 3.2.27. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- 3.2.28. Verificar a operação dos controles de vazão;
- 3.2.29. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 3.2.30. Limpeza de condensador;
- 3.2.31. Verificar protetor térmico compressor;
- 3.2.32. Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;
- 3.2.33. Limpeza completa do conjunto;
- 3.2.34. Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
- 3.2.35. Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos. Realizar revisão nos ventiladores;
- 3.2.36. Realização revisão geral do sistema (equipamento);
- 3.2.37. Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
- 3.2.38. Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
- 3.2.39. Efetuar ajustes e reparos necessários;
- 3.2.40. Reposicionamento de equipamento se necessário;
- 3.2.41. Realizar 01 (uma) visita trimestral periódica para verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos compõe o respectivo item;
- 3.2.42. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelo fiscal do contratado e ocorrerá independentemente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva;
- 3.2.43. A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.2.44.** A manutenção preventiva deverá ser realizada com base em “Checklist” técnico adequado às características dos equipamentos e atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, normas, portarias, legislações ou aqueles julgados pela contratante como essenciais à realização das atividades fim da Unidade;
- 3.2.45.** A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos do início do contrato, todas as rotinas de Checklist a serem empregadas nos equipamentos que são objeto desta licitação;
- 3.2.46.** A CONTRATADA deverá no dia da manutenção preventiva trimestral programada, realizar treinamentos “on the job” dos usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos, atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, normas, portarias, legislações ou aqueles julgados pela contratante como essenciais à realização das atividades fim da Unidade;
- 3.2.47.** Ao final de cada trimestre, a empresa CONTRATADA, apresentará o RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, incluindo a relação de aparelhos vistoriados, descrição dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de série e número do tombamento patrimonial da PMB do equipamento vistoriado;
- 3.2.48.** Identificação do equipamento: com indicação da marca, modelo, número de série, setor onde está locado e número patrimonial;
- 3.2.49.** Tipo de serviço solicitado;
- 3.2.50.** Controle de falhas;
- 3.2.51.** Descrição dos serviços e consertos e reparos e controle do trabalho executado, incluindo o controle de horas de serviço;
- 3.2.52.** Controle do material utilizado, com o custo de cada material;
- 3.2.53.** Orientar sobre as condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.2.54.** As assinaturas dos funcionários da PMB ou outros designados por fiscalizarem, acompanharam o desempenho dos serviços em cada um dos equipamentos vistoriados;
- 3.2.55.** O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 3.3. CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**
- 3.3.1.** Realizar MANUTENÇÃO CORRETIVA em caráter de urgência, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, quantas vezes se fizer necessário, e independentemente de manutenção preventiva trimestral, sob pena de sanção;
- 3.3.2.** A Contratada deverá assegurar garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias sobre os serviços executados;
- 3.3.3.** Para cada serviço preventivo identificado na relação das Condições Da Manutenção Preventiva, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto etc.);
- 3.3.4.** A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela contratada;
- 3.3.5.** Caberá à contratada manter o bom desempenho dos equipamentos em manutenção, obedecendo a normas técnicas dos fabricantes, recomendações técnicas de manuais especializados, normas, portarias, legislações ou aqueles julgados pela ANVISA e pela CONTRATANTE como essenciais à realização das atividades fim da Unidade, utilizando-se de materiais originais ou autorizados pelo fabricante;
- 3.3.6.** A PMB poderá, quando for necessário, solicitar manutenção corretiva de quaisquer dos equipamentos previamente listados durante finais de semana, feriados e/ou em horários diferentes dos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



citados no item acima.

3.3.7. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer a PMB, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo;

3.3.8. A empresa CONTRATADA deverá elaborar RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, sempre que realizar serviços de natureza corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

3.3.8.1. Identificação do equipamento: com indicação da marca, modelo, número de série, setor onde está locado e número patrimonial;

3.3.8.2. Dados do serviço clínico solicitante;

3.3.8.3. Tipo de serviço solicitado;

3.3.8.4. Controle de falhas;

3.3.8.5. Descrição dos serviços e consertos e reparos e controle do trabalho executado, incluindo o controle de horas de serviço;

3.3.8.6. Controle do material utilizado, com o custo de cada material;

3.3.8.7. Orientar sobre as condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

3.3.9. As assinaturas dos funcionários dos Setores que acompanharam o desempenho dos serviços em cada um dos equipamentos vistoriados;

3.3.10. O relatório de manutenção corretiva deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

3.4. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS:

3.4.1. Os serviços deverão ser executados diretamente no local informado pelo setor demandante no período de 08h às 12h e 14h às 18h, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE;

3.4.2. Os serviços de desinstalação e instalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

3.4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

3.4.4. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização;

3.4.5. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente;

3.4.6. Encaminhar as Secretarias Gestoras, Relatório Técnico de todos os serviços executados no período, do qual deverá constar no que couber: a descrição do defeito apresentado, o número do patrimônio, série, modelo do equipamento, as peças originais substituídas, a data do atendimento e o prazo de garantia (tanto dos serviços quanto das peças), com assinatura dos técnicos responsáveis e também assinatura dos funcionários dos setores que acompanharem a prestação dos serviços;

3.4.7. Em casos de extrema necessidade e plenamente justificados, a CONTRATADA deverá prover, no mesmo prazo, peça(s) ou equipamento(s) semelhante(s) sob a modalidade de empréstimo até a resolução definitiva das eventuais correções;

3.4.8. Trocar todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos já

3



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mencionados anteriormente, independentemente do tipo de manutenção, quantas vezes se fizer necessário, todas originais de fábrica e de acordo com as especificações dos equipamentos;

3.4.9. Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato;

3.4.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

3.4.11. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.4.12. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

3.4.13. Apresentar a CONTRATANTE relação dos empregados credenciados a prestar serviços, devendo manter seus empregados identificados por crachá, quando em serviço nas dependências dos setores, devendo substituir qualquer um deles que vier a se comportar contrariamente às normas ou demonstrar incapacidade técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Expedir a Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços e vigência do contrato;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5. Realizar o pagamento, após confirmação da execução do(s) serviço(s) mensal(ais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. DO FATURAMENTO:

5.1.1. As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela contratada, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da contratante.

5.1.2. O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da prestação dos serviços aferidos na medição feita na presença do fiscal do contrato ou do servidor responsável pela contratante.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

5.2.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

5.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.2.1.4. Ordem de Serviços;

5.2.1.5. Ateste do fiscal do contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma em sua proposta.

5.4. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da rerepresentação do mesmo.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PREÇAS:

6.1. A CONTRATADA assegura a garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS E PREÇOS:

7.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos em planilha a seguir e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.

7.2. No valor da planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PMB | UNID. | V.UNIT | V. TOTAL |
|------|---|-----|---------|--------------|---------------|
| 1 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE ATÉ 18.000 BTUS | 90 | SERVIÇO | R\$ 349,00 | R\$ 31.410,00 |
| 2 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR EM CLIMATIZADORES DE 60.000 BTUS | 0 | SERVIÇO | R\$ 500,00 | R\$ 0,00 |
| 3 | SERVIÇO DE MUDANÇA DO LOCAL DE EVAPORADORA DE CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS | 0 | SERVIÇO | R\$ 195,00 | R\$ 0,00 |
| 4 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS | 50 | SERVIÇO | R\$ 320,00 | R\$ 16.000,00 |
| 5 | SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE 60.000 BTUS | 0 | SERVIÇO | R\$ 1.270,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | SERVIÇO DE TROCA DA SERPENTINA DA CONDENSADORA ATÉ EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS | 3 | SERVIÇO | R\$ 660,00 | R\$ 1.980,00 |
| 7 | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE ATÉ 9.000 BTUS, TROCA DE CAPACITOR 35+2UF, TROCA DE CAPACITOR 45 UF EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS | 65 | SERVIÇO | R\$ 104,00 | R\$ 6.760,00 |
| 8 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR EM CLIMATIZADOR DE 60.000 BTUS | 0 | SERVIÇO | R\$ 3.500,00 | R\$ 0,00 |
| 9 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 12.000 BTUS | 8 | SERVIÇO | R\$ 1.034,00 | R\$ 8.272,00 |
| 10 | SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA DE 40 AMPERES | 3 | SERVIÇO | R\$ 440,00 | R\$ 1.320,00 |



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--------------|--|----|---------|------------|----------------------|
| 11 | SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE CAPACITOR, DRENO DE TUBULAÇÃO E TROCA DE BORRACHA DO COMPRESSOR EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS | 10 | SERVIÇO | R\$ 35,00 | R\$ 350,00 |
| 12 | SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE CONDENSADORA, TROCA DE TERMOSTATO, E TROCA DE CAPACITOR DE 10.000 BTUS | 3 | SERVIÇO | R\$ 150,00 | R\$ 450,00 |
| 13 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA, E TROCA DE PLACA COM SENSORES EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS | 0 | SERVIÇO | R\$ 300,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TÉRMICO, ISOLAMENTO DE TUBULAÇÃO EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS | 0 | SERVIÇO | R\$ 85,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 60.000 BTUS | 0 | SERVIÇO | R\$ 47,00 | R\$ 0,00 |
| 16 | SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA PARA CABO 10MM | 0 | SERVIÇO | R\$ 494,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | SERVIÇO PARA ADEQUAR TUBULAÇÃO DE COBRE PARA 2M EM CLIMATIZADORES DE ATÉ 18.000 BTUS | 40 | SERVIÇO | R\$ 244,00 | R\$ 9.760,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 76.302,00 |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. A(s) licitante(s), em razão de inadimplência(s) inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A(s) licitante(s) cometerá(ão) infração(ões) administrativa(s), nos termos da Lei, se:

- 8.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 8.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento;
- 8.2.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.4.** Não manter a proposta;
- 8.2.5.** Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo.

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4. Se a(s) licitante(s) cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

8.4.1. Advertência por escrito;

8.4.2. Multas:

8.4.2.1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados neste instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas: 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

8.4.2.2. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

8.4.2.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.4.3.** Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/prestação de serviço;
- 8.4.4.** Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro;
- 8.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Baião/PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Baião/PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.9.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 8.10.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.11.** Das sanções contratuais aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência do objeto deste contrato dar-se-á com início na data de assinatura e término em 31/12/2022, admitida a prorrogação nos termos do §1º do Art. 57 da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. A execução do contrato ora previsto seguirá com subsídio nas seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação Institucional – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.005.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 28

Classificação Institucional – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.014.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 73

Classificação Institucional – 02.03 – SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANJ. GEST. E PROJ. ESTRATÉGICOS

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.018.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE PLANJ. GEST. E PROJ. ESTRATÉGICOS

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 90

Classificação Institucional – 02.04 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Classificação Funcional – 04.123.0002.2.023.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA.

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 112

Classificação Institucional – 02.05 – SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENV. DA JUVENTUDE

Classificação Funcional – 13.392.0002.2.026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENV. DA JUVENTUDE.

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 131

Classificação Institucional – 02.06 – SECRETARIA EXE. DE INFRAESTRUTURA.

Classificação Funcional – 15.122.0002.2.038.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE INFRAESTRUTURA.

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 181



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Classificação Institucional – 02.07 – SECRETARIA EXEC. DE DESENV. URB. E HABITAÇÃO.

Classificação Funcional – 16.122.0002.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENV. URB. E HABITAÇÃO.

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 216

Classificação Institucional – 02.08 – SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRIC. FAMILIAR

Classificação Funcional – 20.122.0002.2.052.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRIC. FAMILIAR.

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 244

Classificação Institucional – 02.09 – SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.049.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA 229.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

11.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:

13.1. Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de *Pregão Eletrônico nº 013/2022-PMB* e aos termos das propostas da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Fica designado o servidor nomeado através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Após a inserção das assinaturas físicas, deverá a contratada possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura em formato digital do contrato e demais documentos específicos para prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes do fornecimento/prestação de serviço deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


CONTRATANTE


CONTRATADA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Testemunhas:

Nome: Luana R. Prado

CPF: 039.856.522.85

Nome: Thayana R. Oliveira

CPF: 008.546.842-97